



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura
PROJETO DE LEI Nº /2021

*Institui o Programa Municipal de
Patrocínio para Incentivo da
Coleta Seletiva do Lixo no
Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo no Município de São Paulo, destinado ao empresariado como forma de incentivo e educação para a coleta seletiva do lixo.

Art. 2º O programa consiste no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, nas calçadas de todas as escolas do Município.

§1º As lixeiras serão fornecidas, instaladas e mantidas por empresários da região de cada escola municipal, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

§2º Em contrapartida do fornecimento das lixeiras, as empresas participantes do programa poderão colocar sua marca publicitária nas lixeiras, bem como nas calçadas e muros da escola municipal.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*
JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu metas para a gestão integrada de resíduos sólidos dirigidas aos Municípios. Uma dessas metas é a redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

O atingimento dessas metas é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (artigo 18, *caput*, e inciso XIV).

A presente propositura visa a auxiliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS da Cidade de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.991, de 2 de abril de 2014, em cumprimento da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o sistema de limpeza urbana do Município.

Diante do exposto, considero que a propositura atende ao interesse público, razão pela qual apresento este projeto à apreciação dos nobres pares.